



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 362/99 Em: 08 / 07 / 99

Procedência:

FRANCISCO LOPES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTUAÇÃO**

Aos 08 dias do mês de JULHO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*66289/99 - 19/07/99*  
*Antenor Elias*

*Yousif*



# Talma dos Santos Gama

ADVOGADO

OAB-ES 1739 - CPF 071.829.617/68

## --:CURRICULUM VITAE:--

Talma dos Santos Gama, brasileiro, casado com Doralina Gonçalves Gama, filho de Francisco Gama Sobrinho e de Rita dos Santos Gama, nascido no dia 06 de outubro de 1.925, conseqüentemente, somos natural de Colatina, E.Santo, em razão da então Vila de Linhares, ter perdido referida independência para Colatina - em 1.921. Colatina, foi agraciada com o avanço tecnológico, com o advento da Estrada de Ferro Diamantina, cujo traçado passava por Colatina. Em Linhares, por certo, sofreu as conseqüências, mesmo com a exuberância plantação do Cacau, não pode enfrentar as dificuldades de escoamentos de sua cultura.

Mas, os Governadores: Jerônimo Monteiro e Nestor Gomes, lutando muito por nossa Linhares, não foram em vão. Criando situações bem viáveis para o desenvolvimento da lavoura Cacaueira, voltou a atrair a atenção dos governantes. Eis que, em 1.943, o então Governador, JONES DOS SANTOS NEVES, na memorável data de 31.12.43, Sancionou o Decreto nº 15.177, recriando o município de Linhares, e nomeando ROBERTO CALMON o primeiro Prefeito desta Cidade de Linhares, E.Santo. Assim, meus senhores, senhoras e Autoridades presentes, está justificada nossa situação de Natural de Colatina. Escolatidade: Fizemos o primário, nesta Cidade, tivemos como Professoras, a senhora Josefina e Elita Calmon Machado; Concluímos o Ginásio e o Técnico em Contabilidade. Concluiu o curso de Ciências e Letras na Faculdade de Direito de Colatina, na condição de Pioneiro, em 1.971.

Fizemos vários cursos relâmpagos de Código de Processo Civil, Processual Penal, Direito do Trabalho - Continua...

# Talma dos Santos Gama

ADVOGADO

OAB-ES 1739 - CPF 071.829.617/68

.02. Continuação... Curriculum Vitae.....

Fomos Professor, durante quatro anos no Ginásio de São Silvano - Anexo do Conde de Linhares, em Colatina, E.Santo. Temos o curso de Mestria Agrícola, formado em Barracão de Petropolis, município de Santa Teresa, E.Santo. -

Somos 2º Tenente da Policia Militar, da Reserva Remunerada, do Estado do Espírito Santo. Tivemos a honra de ser o primeiro Conselheiro da Ordem dos Advogado do Brasil, da Seccional do ES., durante 10 anos, sendo dois anos como presidente da Subseção da OAB/Linhares, ES.

Com ajuda do amigo José Geraldo Pinto e o Ex-Deputado Emir de Macedo Gomes, consegui: Energia para o Povoado " Rio Quartel Sêco", com a distância de 8 km e, bem assim, telefonia para os Distritos de Córrego do Farias, Comendador Rafael, Juncado e Povoação. Departamento de Policia Técnica e ainda 11 kms. de Energia para Iluminar o Distrito de Juncado, Construção de um Jardim de Infância, Reforma da Escola Local, tudo isso com ajuda do Deputado Emir.

Quando Procurador Geral da Prefeitura, - consegui, por intermédio do Ex-Deputado Luiz Durão, trazer a MM.Junta de Conciliação e Julgamento de Colatina, Intinerantemente por vários meses, conseguindo posteriormente, com ajuda dos Drs. George Duarte Freitas Filho, Jayme Henrique e outros colegas e o o então Prefeito Dr Luiz Cândido Durão - que não mediu esforços.

Concluindo, é o nosso modesto Curriculum Vitae...

Talma dos Santos Gama



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.  
Plenário Legislativo “Antenor Elias”  
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 362/99**

**“CONCEDE TÍTULO DE  
CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Vereador **Francisco Lopes da Costa** apresentou a esta Casa de Leis Projeto de Decreto legislativo concedendo Título de cidadão Linharenses as personalidades **Talma dos Santos Gama**. Segundo o Regimento Interno desta Edilidade, a honraria é concedida a aqueles que de alguma forma prestaram serviços relevantes ao Município de Linhares e cuja naturalidade seja de outro Município.

A competência está inserida nos termos do artigo 16 e seguintes da Lei Orgânica c.c. art. 125 e 126 do Regimento Interno.

Assim, após análise da Comissão Especial, formada pelos nobres Edis Antonio Carlos Toninho de Freitas - Presidente; Carlos Almeida Filho - Relator e Athaydes Antonio Armani - Membro, é de parecer favorável à concessão do Título de **CIDADÃO LINHARENSE** a **Talma dos Santos**

**Linhares - Estado do Espírito Santo**

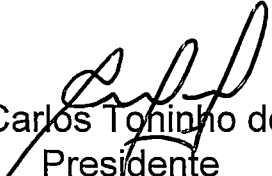
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**

**Plenário Legislativo "Antenor Elias"**

Proj. Dec. Leg. nº 362/99

**Gama**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis. É o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de V. Excias.

Plenário "Joaquim Calmon", aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.



Antonio Carlos Toninho de Freitas  
Presidente



Carlos Almeida Filho  
Relator



Ataydes Antonio Armani  
Membro